

II – registrar a ocorrência e reportar o fato à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar, para verificação de possível violação de direitos.

§ 4º – O Município não autorizará o impulsionamento ou a monetização de qualquer conteúdo em seus canais oficiais que utilize a imagem de alunos ou usuários dos serviços públicos em contexto de promoção de marcas, produtos ou serviços de terceiros.

Art. 11º A direção da unidade escolar será a porta de entrada administrativa para o recebimento de denúncias, pedidos de remoção, impugnações ou comunicações formuladas por responsáveis legais, alunos, servidores ou terceiros, relativamente a conteúdos que envolvam crianças e adolescentes em canais institucionais vinculados à unidade.

§ 1º Recebida a comunicação, a direção da unidade escolar deverá registrá-la imediatamente e reportá-la, sem demora, à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá disciplinar formulário padronizado e rotinas complementares para o registro e a tramitação interna.

Art. 12º Os conteúdos veiculados em canais institucionais oficiais cuja remoção seja requerida por responsável legal ou determinada administrativamente deverão ser removidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação pela direção da unidade escolar ou pelo órgão responsável.

§ 1º O prazo previsto no caput aplica-se sem prejuízo da adoção de providências mais céleres quando a gravidade do caso assim recomendar.

§ 2º A remoção do conteúdo deverá ser comunicada ao responsável solicitante, com registro interno da providência adotada.

§ 3º Sempre que necessário à apuração administrativa, à responsabilização ou à preservação de prova, poderá ser mantida cópia restrita do conteúdo removido, com acesso controlado e vedada nova divulgação.

Art. 13º Constatados indícios de violência, exploração, abuso, assédio, aliciamento, exposição grave, violação de direitos ou risco à integridade da criança ou do adolescente, a direção da unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação adotarão, conforme o caso, providências para comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, à autoridade policial e a outros órgãos competentes.

Art. 14º Compete à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de outras atribuições:

I – coordenar a implementação deste Decreto no âmbito da rede municipal de ensino;

II – orientar diretores, coordenadores e servidores quanto ao uso institucional de imagem, voz e conteúdos de crianças e adolescentes;

III – supervisionar os perfis escolares e os demais canais institucionais vinculados à educação;

IV – receber os reportes das unidades escolares e determinar as providências administrativas cabíveis;

V – manter rotinas de controle, arquivamento e revisão dos termos de autorização;

VI – promover ações formativas e orientativas sobre proteção digital de crianças e adolescentes, na medida da capacidade administrativa da rede;

VII – expedir normas complementares estritamente necessárias à execução deste Decreto;

VIII – articular, quando cabível, atuação com os demais órgãos municipais, com o Conselho Tutelar e com a rede de proteção.

Art. 15º Compete aos diretores das unidades escolares:

I – assegurar o cumprimento deste Decreto no âmbito da unidade;

II – receber e registrar pedidos, denúncias e solicitações de remoção;

III – encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação os casos recebidos;

IV – zelar pela guarda, organização e atualização dos termos de autorização;

V – orientar os servidores da unidade quanto às restrições de divulgação e ao uso adequado dos canais institucionais;

VI – comunicar prontamente fatos graves aos órgãos competentes, sem prejuízo do reporte à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º Os agentes públicos e terceiros que atuem em nome do Município ficam obrigados a observar o dever de sigilo, proteção e uso adequado das informações e conteúdos de crianças e adolescentes a que tiverem acesso em razão da função, vínculo, contrato ou atividade.

Art. 17º Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus procedimentos internos, formulários, rotinas de divulgação ao disposto neste Decreto.

Art. 18º A utilização de imagem, voz, nome e conteúdos de crianças e adolescentes em desacordo com este Decreto sujeitará o responsável às providências administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da imediata cessação da irregularidade.

Art. 19º Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a legislação federal aplicável, a proteção integral, o melhor interesse da criança e do adolescente e a finalidade pública do ato.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (14/04/2026).

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Gabriela Alves Ferreira
Código Identificador:8214DE28

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, torna público que realizará a Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo nº 557/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para a prestação de serviços técnicos profissionais destinados à elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, incluindo estudos preliminares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos necessários à futura execução da obra pública. Data da sessão: 11/05/2026 às 08:01 horas. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas no site <https://bnc.org.br/>. Informações: <https://buritidegoias.go.gov.br/>; Fone: 0800 878 5625. Buriti de Goiás, 22 de abril de 2026.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA –
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:93E1E04C

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS

O Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, torna público que realizará a Concorrência Eletrônica nº 005/2026, Processo Administrativo nº 618/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Data da sessão: 13/05/2026 às 08:01 horas. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas no site <https://bnc.org.br/>. Informações: <https://buritidegoias.go.gov.br/>; Fone: 0800 878 5625. Buriti de Goiás, 24 de abril de 2026.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA –
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:D1D6F662